



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 111/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0047990/2020-75

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 0446/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21185493

Processo SLA: 0446/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Aguardente Chiquita Bacana Ltda	CNPJ:	17.516.436/0001-30
EMPREENDIMENTO:	Aguardente Chiquita Bacana Ltda	CNPJ:	17.516.436/0001-30
MUNICÍPIO:	São Joaquim de Bicas	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-02-02-1	Fabricação de aguardente.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Tatiana da Silva Martins	2019/04054 - CRBio
Jessica Tatiana dos Santos	2020/00807- CRBio

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Kátia de Freitas Fraga Analista Ambiental – Supram CM	1.366.906-4
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Katia de Freitas Fraga, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 29/10/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 29/10/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21183653** e o código CRC **3FD28F97**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0446- 2020

O empreendedor Aguardente Chiquita Bacana Ltda formalizou, em 03 de fevereiro de 2020, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 0446/2020, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para desenvolvimento da atividade: “Fabricação de aguardente”, código D-02-02-1, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/17. Sua capacidade instalada de 500 l de produto/dia justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1.

A propriedade onde se localiza o empreendimento encontra-se no Município de São Joaquim de Bicas, na Fazenda da Chácara, no local denominado Nossa Senhora da Paz. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Igarapé (matricula 19938 e 19939) e possui área total de 11,3697 hectares. Foi apresentado o recibo de inscrição de imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3162922-C140.2A37.A4E4.453A.8146.ACC6.4208.6B90) com reserva legal averbada de aproximadamente 3,59 hectares. Na imagem 01 abaixo, observa-se a área diretamente afetada do empreendimento, conforme informado pelo empreendedor.

Foi informado no RAS que o empreendimento possui área total de 11,3481 hectares, sendo sua área útil de 0,0345 hectares.

Imagen 1: Área do empreendimento enviada pelo empreendedor.



Fonte: Google Earth (acesso em 06/04/2020) e dados do processo.



Foram solicitadas informações complementares em 03 de abril 2020, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), respondidas tempestivamente pelo empreendedor em 29 de setembro de 2020, em conformidade com o Decreto 47.890/2020.

O empreendimento encontra-se em operação desde 1983. A operação do empreendimento em questão ocorre em 01 turno de 8 horas de trabalho/dia durante 05 dias/semana e 12 meses por ano, empregando-se um total de 02 funcionários na produção e 01 no setor administrativo.

Segundo descrito no RAS, a atividade desenvolvida no empreendimento consiste na produção artesanal de aguardente com a utilização do “fermento caipira”, obtido por meio da proliferação espontânea de leveduras a partir da cana triturada. O caldo fermentado passa por processo de destilação em alambiques de cobre, de fogo direto, sendo que a empresa dispõe de dois desses equipamentos, mas os utiliza de forma alternada, mantendo sempre uma unidade fora de operação. O armazenamento da bebida é feito em 74 barricas de carvalho e 01 tonel de amburana, com capacidade volumétrica de 200 l cada, 01 tonel de inox (capacidade de 7.000 l), além de dois toneis de jequitibá, sendo um de 2.000 l e outro de 10.000 l. A cachaça é engarrafada no local.

A primeira e a terceira fração (cabeça e cauda), obtidas no processo de destilação, são armazenadas para a produção de álcool combustível, usado para consumo em veículo do proprietário. O empreendimento possui uma coluna de destilação cuja capacidade da panela é de 300l. Essa atividade é enquadrada na DN COPAM nº 217/2017 como “Destilação de frações da produção de cachaça (cabeça e cauda) para produção de álcool combustível”, código D-01-08-3, porém essa atividade está dispensada do licenciamento, uma vez que a capacidade instalada do empreendimento é de 33 litros/dia.

Quanto ao uso de água no empreendimento, o mesmo destina-se ao processo industrial, consumo humano e lavagem de pisos e equipamentos. A água utilizada para incorporação no produto, consumo humano e lavagem de pisos e equipamentos, é fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, com consumo máximo de 2m³/dia. A água empregada durante o resfriamento, no processo industrial, é captada em curso d’água, sendo o consumo máximo de 10 m³/dia. O empreendimento possui Certidão de Registro Uso Insignificante nº 0000150493/2019 para essa captação, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), com validade até 07/10/2022.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, emissão atmosférica e a geração de resíduos sólidos.

Com relação aos efluentes líquidos industriais e sanitários, foi informado que o efluente sanitário é direcionado para tratamento anaeróbico em um biodigestor e após tratamento é infiltrado no solo. Já o efluente industrial, denominado vinhaça, é encaminhado para uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) e após tratamento é lançado no Córrego Farofas.

Foi apresentado também no RAS que seria realizado um estudo de autodepuração do corpo receptor, de acordo com o apresentado ao Ministério Público em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC IC 0301.13.000194-6, para melhor avaliação do sistema de tratamento do efluente industrial existente.



Nos autos do processo, foram apresentados dois relatórios de medições efetuadas no efluente líquido industrial na entrada e saída da ETE. As medições foram realizadas em setembro de 2019 e dezembro de 2019. Ambos os relatórios concluem que o efluente tratado atende os parâmetros de lançamento da DN COPAM/CERH-MG nº1/2008. Ressalta-se, porém, que mesmo atendendo em eficiência de redução para os parâmetros DBO e DQO, os valores encontrados no efluente tratado ainda são elevados, principalmente o parâmetro DQO (DBO de 465 mg/L e DQO de 1699 mg/L em setembro de 2019 e DBO de 547 mg/L e DQO de 987 mg/L em dezembro de 2019).

Nesse sentido, foi solicitada a apresentação do estudo de autodepuração, por meio de informação complementar. O empreendedor apresentou o referido estudo de autodepuração do corpo hídrico, que apresentou a seguinte conclusão: *“Diante desses aspectos, conclui-se que o Córrego Farofas não é capaz de depurar o efluente lançado pelo empreendimento Aguardente Chiquita Bacana Ltda. Sugerimos que seja considerado outras formas de destinação do efluente industrial gerado pelo empreendimento, uma vez que a carga poluidora do efluente não é compatível com a capacidade de depuração do córrego em questão.”*. Foi apresentada como alternativa mais viável para destinação da vinhaça gerada, a alimentação animal, tendo sido informado que: *“o empreendedor encontrou na região um novo produtor bovino que está para se instalar próximo ao alambique, onde foi levantado a possibilidade de elaboração de plano alimentar com a vinhaça para os bovinos desta fazenda.”* Assim, o empreendedor ainda não possui implantado um sistema de destinação da vinhaça para alimentação animal, bem como não possui projeto elaborado para esta destinação.

Quanto às emissões atmosféricas, as mesmas são provenientes de três chaminés usadas no processo produtivo. O empreendimento utiliza bagaço de cana como combustível. Foi apresentado relatório de monitoramento das emissões para os seguintes parâmetros: material particulado (MP) e monóxido de carbono (CO). Os resultados encontrados atenderam os limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 para as três chaminés, conforme informado nas informações complementares protocoladas.

No tocante à geração de resíduos sólidos, foi informado que o empreendimento gera apenas resíduos de classe II. O bagaço da cana é utilizado como combustível no forno, as cinzas da caldeira são utilizadas na jardinagem, as embalagens de vidro são destinadas para Associação dos Catadores de Brumadinho e o lixo comum é encaminhado para coleta municipal.

Quanto ao critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, foi apresentado estudo referente a esse critério locacional. Foi informado que o empreendimento tem localização prevista em Reserva da Biosfera Transição da Mata Atlântica e Transição da Serra do Espinhaço. Ressaltou-se que não há ocorrência de comunidades tradicionais inseridas na área de influência direta (AID) do empreendimento, bem como não existem atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos das Reservas Biológicas. Nesse estudo foram identificados os impactos provocados pelo empreendimento, referentes aos efluentes lançados no corpo hídrico e solo, além das emissões atmosféricas. Foram apresentadas as medidas de mitigação e cronograma de ações para realização das mesmas. As responsáveis pela elaboração do estudo foram as biólogas Jéssica Tatiana dos



Santos (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 2020/00807- CRBio) e Tatiana da Silva Martins (ART 2019/04054- CRBio).

Desse modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando o lançamento de efluente líquido com elevada carga orgânica, mesmo após passar por tratamento em ETE e o resultado do estudo de autodepuração apresentado, considerando que o empreendimento não dispõe de destinação ambientalmente adequada para os efluentes líquidos e considerando sua localização em reserva da Biosfera, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Aguardente Chiquita Bacana”, para a atividade “Fabricação de aguardente” no município de São Joaquim de Bicas – MG.